ENDEREÇO: PRAÇA TRÊS PODERES Nº 10
FONES: (062) 434-1241 / 434-1240
CGC(MF) 00.079.806/0001-17

LEI N. 233/ 97

"CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1°. - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Entidade de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 2°. - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - definir as prioridades no sentido de que os alimentos destinados à merenda escolar sejam adquiridos no próprio município;

II - cuidar para que os alimentos sejam de boa qualidade e que atendam aos cardápios, elaborados pela comunidade escolar de cada unidade;

III - promover a divulgação do Programa de Alimentação Escolar, objetivando uma maior conscientização da sociedade quanto a sua importância para o desenvolvimento do aluno;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços do Programa de Alimentação Escolar;

ENDEREÇO: PRAÇA TRÊS PODERES Nº 10
FONES: (062) 434-1241 / 434-1240
CGC(MF) 00.079.806/0001-17

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI - convocar ordinariamente, quando necessário para avaliar a situação do Programa de Alimentação Escolar, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento;

VII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho do Programa de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3°. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

. um representante da Prefeitura Municipal;
. um representante da Câmara Municipal;
. um representante do Ministério Público;
. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
. um representante das Caixas Escolares;
. um representante das Associações de Pais e Mestres;
. um representante dos diversos segmentos religiosos;
. um representante das pequenas indústrias ou dos produtores locais;
. um representante da área de saúde
. um representante da área de nutrição;
. um profissional da área de agropecuária.

Parágrafo 1°.- O representante da Prefeitura Municipal será de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2° - O representante junto ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar será indicado pelo respectivo titular de cada órgão/entidade.

ENDEREÇO: PRAÇA TRÊS PODERES Nº 10
FONES: (062) 434-1241 / 434-1240
CGC(MF) 00.079.806/0001-17

Art. 4°. - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Alimen - tação Escolar reger-se á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAE e substituídos por outros em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAE poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAE terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAE serão consubstanciadas através de resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5°. - O CMAE terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6°. - A Secretaria Municipal de Educação, prestará o apoio adminis-

ENDEREÇO: PRAÇA TRÊS PODERES Nº 10
FONES: (062) 434-1241 / 434-1240
CGC(MF) 00.079.806/0001-17

trativo necessário ao funcionamento do CMAE.

Art. 7°. - Todas as sessões do CMAE serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAE, bem como os temas tratados em plenário de diretoria, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado se for o caso, a abrir Crédito Especial, para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 9°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO., aos 28 dias do mês de fevereiro de 1997.

JOSELIR SOARES DA COSTA
-PREFEITO MUNICIPAL-